



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE: DESEMPENHO ARTÍSTICO - PRODUTORAS 2026

RETIFICAÇÃO nº 01, de 03/07/2026

Seleção de produtoras brasileiras independentes, com base no desempenho artístico anterior, para escrituração de valores do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e posterior investimento em projetos de produção e de desenvolvimento de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras independentes.

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que receberá inscrições para o processo de seleção de produtoras brasileiras independentes, com base em desempenho artístico anterior, para destinação de recursos à produção e ao desenvolvimento de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras independentes, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. DESCRIÇÃO GERAL

1.1. OBJETO

Seleção de Produtoras Brasileiras Independentes, que atuarão como Beneficiárias Indiretas, sendo selecionadas com base em seu desempenho artístico anterior em Mostras e Festivais. Os Beneficiários Indiretos destinarão recursos para investimento em projetos de produção e de desenvolvimento de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras independentes, dos tipos ficção, animação e documentário, produzidas pelos Beneficiários Diretos, Produtoras Brasileiras Independentes.

1.2. OBJETIVO

Investir na produção e no desenvolvimento de obras audiovisuais brasileiras, valorizando e estimulando a produção de obras com potencial artístico e de participação e premiação em festivais, contribuindo para a internacionalização do filme brasileiro, para o crescimento econômico do setor audiovisual brasileiro, e ampliando a participação de obras brasileiras no segmento de salas de exibição, em termos de oferta, inserção e alcance de bilheteria, assim como garantir a seleção de um número mínimo de empresas vocacionadas.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.3.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais).
- 1.3.2. Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.



- 1.3.3. Os recursos serão aplicados conforme montante e critérios estabelecidos na 77ª, 78ª e 79ª Reuniões do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), realizadas em 31 de outubro de 2025, 16 de março e 30 de março de 2026, respectivamente.
- 1.3.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA, será a instância competente para decidir acerca de eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

1.4. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.4.1. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, é o responsável pela publicação deste Edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência, cabendo à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo seletivo e decisões decorrentes.
- 1.4.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado.
- 1.4.4. O Edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <https://www.brde.com.br/fsa>.
- 1.4.5. O Sistema FSA/BRDE é o sistema a ser utilizado, obrigatoriamente, para inscrição e interposição de recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do BRDE na internet, ou diretamente no endereço <https://ancine.brde.com.br/>.
- 1.4.6. O Sistema RPPF - Sistema de Registro de Participação e Premiação em Festivais, no Pannel de Aplicativos da ANCINE, é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para o registro e envio da documentação de comprovação das participações e premiações em mostras e festivais até o fim do prazo de inscrição, assim como para eventual correção desta em fase de recurso. O acesso ao Sistema RPPF do Pannel de Aplicativos da ANCINE, está disponível no endereço eletrônico <https://apps.ancine.gov.br/orcls/r/ancine/panelapp/>.
- 1.4.7. Dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser enviadas até **72** (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) fsa.brde@brde.com.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
- 1.4.8. desempenho.artistico@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo ou sobre a gestão dos valores escriturados e destinação deles aos projetos indicados pelos Beneficiários Indiretos;
- b) participacao.festivais@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o Sistema RPPF;



- c) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos;
 - d) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação no BRDE dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos.
- 1.4.9. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto apresentado pelo Beneficiário Direto - Acompanhamento do Projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
 - b) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE;
 - c) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE;
 - d) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.
- 1.4.10. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema FSA/BRDE, o suporte técnico poderá ser solicitado exclusivamente pelo e-mail fsa.brde@brde.com.br. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de **24** (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recursos. A não-concretização de inscrição ou interposição de recurso por problemas técnicos não implicará direito da proponente à prorrogação de prazo.
- 1.4.11. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema RPPF, o suporte técnico poderá ser solicitado exclusivamente pelo e-mail participacao.festivais@ancine.gov.br. A ANCINE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de **24** (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recursos. A não-concretização de registro de participação ou premiação de obras em mostras e festivais por problemas técnicos não implicará direito da proponente à prorrogação de prazo.
- 1.4.12. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet: <http://www.brde.com.br/fsa>.

1.5. DEFINIÇÕES

- 1.5.1. Ressalvadas as definições constantes neste Edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.



1.6. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.6.1. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIOS INDIRETOS

- 2.1.1. Somente poderão participar agentes econômicos com registro regular e classificados como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

- 2.1.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

- 2.1.3. O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade das participantes serão analisadas com base nos dados do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

- 2.1.4. Eventuais correções a serem realizadas no **registro do agente** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE (registro.empresa@ancine.gov.br) e deferidas antes do fim do período de inscrição fixado no item 4.2, considerando-se os prazos estabelecidos na Instrução Normativa ANCINE nº 91.

2.2. DAS EMPRESAS VOCACIONADAS

- 2.2.1. Na seleção dos beneficiários indiretos se buscará garantir que ao menos 5 (cinco) obras de referência de agentes econômicos enquadrados como empresas vocacionadas estejam entre as contempladas na divisão dos recursos financeiros, nos termos do item 3.4 do Edital.



- 2.2.2. Para efeitos desta Chamada Pública, entende-se por empresas vocacionadas as Beneficiárias Indiretas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- 2.2.3. O enquadramento como empresa vocacionada será verificado da seguinte forma:
- a) O quadro societário será verificado na composição societária constante no registro do agente econômico do SAD, de acordo com a informação disponível no sistema no dia útil anterior a data de publicação deste edital.
 - b) A raça/etnia dos sócios será declarada, nos termos do ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS.
 - c) A condição de pessoa com deficiência dos sócios será declarada, nos termos do ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS. Além da declaração, deverá ser apresentado, alternativamente, um dos seguintes documentos: **i)** laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; ou **ii)** Certificado da Pessoa com Deficiência; ou **iii)** comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
- 2.2.4. Os documentos comprobatórios da aptidão ao enquadramento como empresa vocacionada deverão ser anexados ao Sistema FSA/BRDE nos termos do item 4 do Edital.
- 2.2.5. A atualização das informações no Sistema ANCINE Digital - SAD é responsabilidade dos agentes econômicos.
- 2.2.6. A comprovação da raça/etnia poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.
- 2.2.7. A comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante perícia biopsicossocial, ou outros procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.
- 2.2.8. As declarações terão validade exclusivamente para esta chamada pública.

3. REGRAS DE PONTUAÇÃO DAS OBRAS

3.1. OBRAS DE REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO

- 3.1.1. São obras de referência para pontuação nesta chamada as obras audiovisuais de longa metragem com todas as seguintes características:
- a) Classificadas como brasileiras independentes aptas a constituir espaço qualificado, conforme Instrução Normativa ANCINE nº 104;



- b) Disporem de Certificado de Produto Brasileiro – CPB, com emissão nos anos de **2018 a 2024**, inclusive;
 - c) Terem como requerente, no CPB da obra cuja participação e premiação em festivais foi registrada no RPPF, o Beneficiário Indireto, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa ANCINE nº 104;
 - d) Disporem de Certificado de Registro de Título - CRT válido para o segmento de salas de exibição em 2024;
 - e) Lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição no território brasileiro no ano de 2024;
 - f) Não tenham pontuado em edição anterior do Edital de Desempenho Artístico.
- 3.1.2. Eventuais correções a serem realizadas no registro de obras devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE e deferidas antes do fim do período de inscrição fixado no item 4.2, considerando-se os prazos estabelecidos nas Instruções Normativas ANCINE nº 104 e 105.

3.2. ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

- 3.2.1. Para cada obra de referência será atribuída pontuação a apenas um Beneficiário Indireto.
- 3.2.2. A pontuação será atribuída à produtora requerente do CPB da obra de referência, observado o item 3.1 do Edital.
- 3.2.3. Havendo mais de um produtor com participação patrimonial, no CPB, sobre a obra, a atribuição da pontuação a produtor que não seja o requerente do registro do CPB, mas esteja registrado neste como produtor da obra, dependerá da apresentação, como **documento de inscrição** no Sistema FSA/BRDE, no período fixado no item 4.2, de Termo de Anuência assinado pelos representantes legais, registrados na ANCINE, da empresa produtora requerente do CPB, no qual a pontuação seja expressamente transferida ao outro coprodutor.
- 3.2.4. É vedada a atribuição de pontuação a agente econômico que não esteja registrado como produtora da obra no CPB, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a atribuição da pontuação à nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que respeitadas as condições de participação do item 2 do Edital.

3.3. AFERIÇÃO DE PONTUAÇÃO

- 3.3.1. Os pontos serão aferidos a cada obra somando-se a pontuação de cada prêmio ou participação pontuáveis, concedidos por júri oficial, conforme a classificação do festival ou congênere listado no ANEXO IV – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES do Edital, nos termos do quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	PRÊMIO MELHOR FILME OU MELHOR DIRETOR	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA COMPETITIVA	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA NÃO COMPETITIVA
ESPECIAL	24	12	4
AA	16	8	3
A	8	4	2
B	4	2	1
C	3	1,5	0,5

- 3.3.2. Na aferição da pontuação apenas serão consideradas as premiações e participações registradas e deferidas no Sistema de Registro de Participação e Premiação em Festivais (RPPF), no Painele de Aplicativos da ANCINE, observado o [MANUAL DE REGISTRO RPPF](#), não sendo consideradas quaisquer informações sobre premiações e participação adicionadas no Sistema FSA/BRDE.
- 3.3.3. Para comprovação das premiações e participações somente serão aceitos documentos de fontes oficiais dos festivais ou congêneres, nos termos do [MANUAL DE REGISTRO RPPF](#).
- 3.3.4. Serão observadas, para fins deste edital, as submissões de registro de premiações e participações enviadas por meio do RPPF até o fim do período de inscrições previsto no item 4.2 desta Chamada Pública.
- 3.3.5. Na Classificação Especial, outras premiações receberão **um** adicional de 4 (quatro) pontos sobre a pontuação de melhor filme/diretor ou de participação em mostra, e na Classificação AA receberão **um** adicional de 2 (dois) pontos.
- 3.3.6. A obra será pontuada apenas uma vez por festival ou congêneres de que tiver participado, ou seja, receberá a pontuação de apenas uma das colunas da tabela constante do item 3.3.1, com exceção do adicional de outras premiações, nos termos do item 3.3.5 do Edital.
- 3.3.7. Para fins de aferição da pontuação, a obra:
- Deverá estar concluída quando da premiação ou participação, não sendo admitido *work in progress*;
 - Deverá fazer parte da seleção oficial do festival ou congêneres;
 - Não será pontuada pela participação em eventos de mercado dos festivais ou congêneres (*market screenings*);
 - Somente será considerada premiada como melhor filme ou melhor diretor se a premiação tiver sido concedida pelo júri oficial da principal mostra competitiva do festival ou congêneres.

- 3.3.8. O critério de desempate seguirá a classificação do ANEXO IV – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES do Edital, priorizando sucessivamente as obras com maior pontuação nas Classificações Especial, AA, A, B e C.
- 3.3.9. A ANCINE poderá verificar a qualquer tempo as informações fornecidas pelos agentes inscritos, considerando os dados disponíveis no Sistema ANCINE Digital (SAD), bem como informações contidas nos sítios oficiais dos festivais e congêneres, nacionais e internacionais, assim como outras publicações eletrônicas ou impressas, inclusive para fins de reclassificação dos registros.
- 3.3.10. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela ANCINE.

3.4. DIVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.4.1. Os recursos financeiros desta Chamada Pública serão divididos, de forma proporcional à pontuação alcançada, pelas 15 (quinze) obras de referência de maior pontuação.
- 3.4.2. Caso não sejam selecionadas obras de referência de empresas vocacionadas no montante mínimo do item 2.2.1, serão incluídas na divisão do item 3.4.1. as obras de referência de maior pontuação de agentes econômicos enquadrados como empresa vocacionada até a obtenção do mínimo de 5 (cinco) obras com essa característica.
- 3.4.3. O cálculo será realizado dividindo-se o total de recursos financeiros disponibilizados nesta Chamada Pública pela soma das pontuações das obras mencionadas nos itens 3.4.1 e 3.4.2 (se aplicável), multiplicando-se por fim o resultado pela pontuação individual de cada obra de referência de maior pontuação.
- 3.4.4. O valor a ser escriturado para cada Beneficiário Indireto estará sujeito ao limite de **15%** (quinze por cento) do montante financeiro disponibilizado nesta Chamada Pública.
- 3.4.5. Os valores que excederem o limite do item 3.4.4 serão redistribuídos, proporcionalmente à pontuação, entre os Beneficiários Indiretos.
- 3.4.6. Não serão escriturados nas Contas Automáticas valores inferiores a **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
- 3.4.7. Será garantido o valor mínimo de escrituração, de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), às obras de referência produzidas pelos agentes econômicos enquadrados como empresa vocacionada, referidos no item 2.2.1, que tenham pontuado nesta Chamada Pública.
- 3.4.8. Caso não sejam pontuadas obras de agentes econômicos enquadrados como empresas vocacionadas na quantidade mínima referida no item 2.2.1, os recursos serão destinados às obras de referência em ampla concorrência.
- 3.4.9. A soma dos valores não escriturados em decorrência das regras dispostas nos itens 3.4.5 a 3.4.7 será redistribuída, proporcionalmente à pontuação, entre os Beneficiários Indiretos que receberam valores iguais ou maiores que **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

4. INSCRIÇÃO

4.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA E REGISTRO NO RPPF

- 4.1.1. O agente econômico interessado em concorrer como Beneficiário Indireto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no [Sistema FSA/BRDE](#).
- 4.1.2. O registro da participação e premiação das obras de referência em festivais e congêneres e o envio dos respectivos documentos comprobatórios deverá ser realizado exclusivamente por meio do [Sistema RPPF](#), no Painel de Aplicativos da ANCINE.
 - 4.1.2.1. Os registros de participação e premiação em festivais e congêneres e os respectivos documentos comprobatórios já preenchidos no Sistema RPPF antes da abertura das inscrições serão considerados para fins de pontuação.
- 4.1.3. É de responsabilidade do agente econômico a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema FSA/BRDE e ao Sistema RPPF.
- 4.1.4. É responsabilidade do agente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA/BRDE e no Sistema RPPF no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

4.2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E REGISTRO NO RPPF

- 4.2.1. O período de **inscrição** nesta Chamada Pública inicia-se em 25 de maio de 2026 (segunda-feira) e encerra-se em 03 de agosto de 2026 (segunda-feira). *(Alterado pela Retificação nº 01 de 03/07/2026)*
- 4.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no [Sistema FSA/BRDE](#) até as **18:00** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições, conforme indicado no item acima.
 - 4.2.2.1. Este também será o prazo final para **registrar** e enviar a comprovação da participação e premiação de obras audiovisuais em mostras e festivais por meio do [Sistema RPPF](#), no Painel de Aplicativos da ANCINE.

4.3. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

- 4.3.1. É responsabilidade dos agentes interessados assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.
- 4.3.2. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados aos sistemas, ou de acesso a endereço eletrônico (link) porventura informado para apresentação de informações complementares, poderá repercutir na aferição da pontuação ou causar o arquivamento do projeto de produção.

4.4. ACESSO A INFORMAÇÕES

- 4.4.1. O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise da inscrição, da pontuação ou dos projetos.

5. HABILITAÇÃO, PONTUAÇÃO E RECURSO

5.1. HABILITAÇÃO

- 5.1.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal dos documentos e informações apresentados pelo agente interessado às condições desta Chamada Pública.
- 5.1.2. É condição de habilitação nesta Chamada Pública apresentar as características exigidas dos Beneficiários Indiretos no item 2.1 deste Edital.
- 5.1.3. A condição de habilitação e a condição de enquadramento como empresa vocacionada poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição. É responsabilidade do agente interessado manter as condições de elegibilidade ao longo do processo seletivo.

5.2. PONTUAÇÃO

A etapa de pontuação consiste na aplicação da metodologia de cálculo para pontuação das obras de referência, prevista nos itens 3.2 a 3.4 deste Edital.

5.3. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSO

- 5.3.1. Após o exame das condições de habilitação e do enquadramento como empresa vocacionada pela ANCINE, o BRDE publicará a lista preliminar de inscrições habilitadas e inhabilitadas e a lista preliminar de agentes econômicos enquadrados e não enquadrados como empresas vocacionadas, com a referência ao item deste Edital em que se baseia a inhabilitação.
- 5.3.2. Na publicação do resultado preliminar da habilitação também será publicado o resultado preliminar da pontuação de todos os Beneficiários Indiretos participantes.
- 5.3.3. Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação, dos atos de habilitação e inhabilitação da inscrição e do enquadramento como empresa vocacionada no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado.
- 5.3.4. O recurso deverá ser obrigatoriamente interposto por meio do [Sistema FSA/BRDE](#), devendo ser neste sistema apresentadas as razões de recurso.
- 5.3.5. Caso deseje corrigir documentação relativa à comprovação da participação ou premiação em mostras e festivais, o Beneficiário Indireto deverá, conjuntamente:
- a) Interpor recurso no [Sistema FSA/BRDE](#), nos termos do item 5.3.4 acima; e
 - b) Apresentar a documentação corretiva por meio de **novo registro** no [Sistema RPPF](#).



5.3.5.1. Em recurso não será aceita a inclusão de novas participações, premiações, festivais e mostras, sendo consideradas somente as constantes no Sistema RPPF até o fim do prazo de inscrição definido no item 4.2 do Edital.

5.3.6. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até as **18:00** (dezoito horas) do último dia do prazo.

5.3.6.1. Este também será o prazo final para apresentação, através do Sistema RPPF, da documentação referida na alínea 'b' do item 5.3.5. do Edital.

5.4. RESULTADO FINAL

O resultado final será publicado no sítio da ANCINE (www.ancine.gov.br) e do BRDE (<https://www.brde.com.br/fsa/>) na internet e no Diário Oficial da União (DOU), indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e a identificação dos respectivos Beneficiários Indiretos, indicando também os Beneficiários enquadrados como empresas vocacionadas.

5.5. VALORES ESCRITURADOS

5.5.1. Os valores escriturados ficarão disponíveis para investimento em sistema de gestão das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos, no SAD, respeitando-se as regras de destinação previstas neste Edital.

5.5.2. Entende-se por Conta Automática a escrituração contábil dos valores monetários (em reais) correspondentes à pontuação dos Beneficiários Indiretos.

5.5.3. Para todos os fins, a data de escrituração contábil na Conta Automática será considerada a data de publicação do resultado final desta Chamada Pública no DOU.

5.5.4. Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.

5.5.5. O Beneficiário Indireto deverá acompanhar a movimentação de sua Conta Automática no Sistema ANCINE Digital (SAD), disponível no endereço eletrônico <https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>.

5.5.6. Sendo constatada pelo titular da Conta Automática diferença entre o valor escriturado e o resultado desta Chamada Pública, ou qualquer divergência entre os valores autorizados para destinação e os bloqueados ou debitados em sua Conta Automática, esta informação deverá ser enviada à ANCINE, por meio do correio eletrônico desempenho.artistico@ancine.gov.br para correção ou esclarecimento.

6. DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1. REQUERIMENTO DE DESTINAÇÃO

6.1.1. A destinação dos recursos acontece por meio de apresentação de proposta de investimento pelo Beneficiário Direto, titular do projeto a ser beneficiado com o investimento destinado pelo Beneficiário Indireto (titular da Conta Automática).



- 6.1.2. O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica desta Chamada Pública no Sistema FSA/BRDE, no endereço eletrônico do BRDE <https://ancine.brde.com.br/>, apresentando os documentos previstos para Proposição de Investimento no ANEXO V – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO.
- 6.1.3. Os valores de Conta Automática que forem disponibilizados pelo Beneficiário Indireto ficarão bloqueados para uso a partir da conclusão da inscrição do projeto de investimento até que sejam observadas as condições gerais para contratação de investimento, dispostas no item 7.2 deste Edital.
- 6.1.4. Caso a proposta de investimento não atenda às condições estabelecidas no item 7 do Edital, os recursos bloqueados na Conta Automática do Beneficiário Indireto serão desbloqueados e poderão ser atribuídos a um novo projeto de investimento, respeitado o prazo máximo para destinação de recursos conforme item 6.2 deste Edital.

6.2. PRAZO PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.2.1. O prazo para apresentação das propostas de destinação dos recursos é de **12** (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final da Chamada Pública.
- 6.2.2. Esgotado o prazo, os valores escriturados e ainda não bloqueados nas Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos serão cancelados.
- 6.2.3. Eventuais desbloqueios de valores ocorridos após o encerramento do prazo de destinação serão cancelados das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos.

6.3. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROJETO

- 6.3.1. Poderá ser destinado em cada projeto:
- a) o valor mínimo de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) e;
 - b) os valores máximos: de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) para projetos de produção e de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para projeto de desenvolvimento.
- 6.3.2. A destinação de recursos a projetos de desenvolvimento está sujeita ao limite, por Grupo Econômico do Beneficiário Indireto, de **2** (dois) projetos e o valor total de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).
- 6.3.3. Os recursos investidos em razão desta Chamada Pública poderão ser conjugados com outras ações de financiamento do FSA e fomento indireto, salvo disposição em contrário nas regras de fomento indireto ou de outras Chamadas Públicas do FSA.

6.4. ITENS FINANCIÁVEIS

- 6.4.1. São considerados Itens Financiáveis o conjunto das despesas relativas à execução de cada tipo de projeto (produção ou desenvolvimento) previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

6.5. PROPONENTE - BENEFICIÁRIO DIRETO

- 6.5.1. As propostas de destinação deverão ser apresentadas por proponente com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:
- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 6.5.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 6.5.3. O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade das proponentes serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 6.5.4. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente - Beneficiário Direto - deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado para captação.
- 6.5.5. O Beneficiário Direto poderá ser a mesma produtora Beneficiária Indireta dos recursos.

6.6. DISTRIBUIDORA

- 6.6.1. Para projetos de produção, a distribuidora interveniente deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, constando em seu registro na ANCINE como atividade principal ou secundária a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 6.6.2. Em caso de distribuição pela própria produtora da obra, esta deve apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 6.6.3. Para fins deste Edital, considera-se distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros.
- 6.6.4. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA com distribuidora diferente, ela deve ser alterada no projeto anterior até a contratação, nos termos do item 7.2.2.3, observado também o item 6.5.4 deste Edital.

6.7. PROPOSTA

- 6.7.1. Para projetos de produção, são elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:
- a) Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição; e
 - b) Projeto de produção aprovado para captação de recursos federais, devendo essa solicitação junto à ANCINE ser realizada até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE; e
 - c) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.
- 6.7.2. Para projetos de desenvolvimento, são elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:
- a) Projeto de desenvolvimento que resulte em obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição; e
 - b) Projeto de desenvolvimento aprovado para captação de recursos federais, devendo essa solicitação junto à ANCINE ser realizada até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE; e
 - c) Projeto que não se encontre em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução) até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.



- 6.7.3. Não são elegíveis projetos com o mesmo objeto (produção ou desenvolvimento) que já tenham sido selecionados ou contratados em Chamadas Públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.

6.8. VEDAÇÕES

- 6.8.1. É vedada a inscrição de projetos nos quais a produtora responsável pela realização da obra inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.
- 6.8.2. É vedada a alteração da produtora Beneficiária Direta, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

6.9. ANÁLISE DE DESTINAÇÃO

- 6.9.1. A análise da destinação do investimento terá por finalidade verificar a compatibilidade e a adequação formal da proposta apresentada pelo Beneficiário Direto.
- 6.9.2. São condições para aprovação da destinação do investimento nesta Chamada Pública:
- a) Apresentar a documentação nas condições previstas no ANEXO V – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO deste Edital;
 - b) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 6.5 deste Edital;
 - c) Apresentar as características exigidas das distribuidoras no item 6.6 deste Edital;
 - d) Apresentar as características exigidas das propostas no item 6.7 deste Edital;
 - e) Atender aos limites de prazo e aporte definidos nos itens 6.2 e 6.3 deste Edital.
- 6.9.3. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA/BRDE no momento da destinação, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

6.10. ALTERAÇÕES NO PROJETO

- 6.10.1. A aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica pela ANCINE, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada Pública, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.



6.11. DILIGÊNCIAS E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.11.1. Caso seja verificada a ausência, insuficiência ou inadequação de documentos exigidos e/ou informações solicitadas, a ANCINE enviará, por meio eletrônico, diligência à proponente, a qual terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no Sistema FSA/BRDE.
- 6.11.2. O prazo de análise pela ANCINE será suspenso na data de inclusão da diligência na página do projeto, no Sistema FSA/BRDE.
- 6.11.3. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado ou não sejam sanadas a insuficiência de documentos e/ou inadequação das informações, o processo será arquivado e os recursos serão desbloqueados.
- 6.11.4. O Beneficiário Direto terá o prazo de até 30 (trinta) dias para interpor recurso da decisão de arquivamento, podendo juntar documentos que considerar necessários e devendo especificar objetivamente, nas razões de recurso, quais itens deste Edital fundamentam o pleito de desarquivamento.

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

- 7.1.1. Para cada destinação de recursos aprovada, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minutas dispostas nos ANEXOS VII, VIII e IX desta Chamada Pública, tendo como interveniente a empresa distribuidora quando o objeto for o investimento na produção da obra cinematográfica de longa-metragem, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.2.1. A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** (disponível no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), que é parte integrante desta Chamada Pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da aprovação da destinação do investimento, sob pena de cancelamento da destinação.
- 7.2.2. Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:

- 7.2.2.1. Requisitos pertinentes ao contrato de distribuição, nos termos do ANEXO V, quando o objeto for o investimento na produção de obra cinematográfica;
 - 7.2.2.2. Em caso de coprodução nacional, titularidade, pela produtora proponente, da maior parcela de direitos patrimoniais em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes;
 - 7.2.2.3. Aprovação da troca de distribuidora no(s) contrato(s) anterior(es), caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a distribuidora apresentada na destinação seja diferente daquela constante no(s) contrato(s) anterior(es);
 - 7.2.2.4. Aprovação das alterações de projeto porventura solicitadas. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação deverá abranger o(s) contrato(s) anterior(es);
 - 7.2.2.5. Captação mínima de 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento total do projeto, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 158, considerando o valor a ser aportado nesta Chamada Pública;
 - 7.2.2.6. Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.
- 7.2.3. O Beneficiário Indireto, ainda que não atue como produtor da obra, deverá atender às condições de regularidade e adimplência previstas para produtoras proponentes no Regulamento para Contratação.

8. EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. RETORNO DO INVESTIMENTO EM PROJETOS DE PRODUÇÃO

- 8.1.1. O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro, período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante.
- 8.1.2. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) nos projetos de produção audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.

- 8.1.3. A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 8.1.4. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida por obras derivadas da obra original será de 2% (dois por cento), durante todo o prazo de retorno financeiro da obra original.
- 8.1.5. Não se aplica a participação de 2% (dois por cento) sobre obra derivada se o FSA investir nela.
- 8.1.6. O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no momento da contratação do investimento.
- 8.1.7. No caso de Coprodução Internacional, o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o total de Itens Financiáveis da parte brasileira.
- 8.1.8. No caso de Coprodução Internacional, na divisão das receitas por territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer territórios de exploração e segmentos de mercado, existentes ou que venham a ser criados.

8.2. RETORNO DO INVESTIMENTO EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

- 8.2.1. O retorno do investimento ao FSA dar-se-á de duas formas, alternativamente:
 - a) Caso a produtora possua participação nas receitas da Obra Audiovisual, produzida por ela própria ou por terceiros, cuja Primeira Exibição Comercial ocorra até 5 (cinco) anos após a data de Conclusão do projeto desenvolvido, o FSA terá participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela própria produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação audiovisual, conforme itens 8.2.2 e 8.2.3 deste Edital, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante; ou
 - b) Na hipótese de a produtora ceder ou licenciar à produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre o Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da Obra Audiovisual Resultante, o FSA terá participação sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento, conforme 8.2.6.
- 8.2.2. Na hipótese prevista no item 8.2.1, a), a participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a **3 (três) pontos percentuais**.

- 8.2.3. Na hipótese prevista no item 8.2.1, a), a participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da Obra Audiovisual Resultante, assim como os relativos ao licenciamento do direito de adaptação da Obra Audiovisual Resultante, será equivalente a **1,5 (um vírgula cinco) pontos percentuais**.
- 8.2.4. Os itens 8.2.2 e 8.2.3 não se aplicam caso ocorra investimento do FSA em projeto de produção da Obra Audiovisual Resultante, situação na qual o retorno do investimento dar-se-á na forma estabelecida para o projeto de produção, consideradas, para o cálculo dos percentuais de participação do FSA, a soma dos Itens Financiáveis de desenvolvimento e de produção, bem como os valores dos investimentos do FSA nos projetos de desenvolvimento e de produção.
- 8.2.5. As participações do FSA previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3 incidirão sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da Obra Audiovisual Derivada.
- 8.2.6. Na hipótese prevista no item 8.2.1, b) deste Edital, a participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento será equivalente a **30%** (trinta por cento).
- 8.2.7. Na hipótese prevista no item 8.2.1, b) desta Chamada Pública, o retorno ao FSA não poderá ser inferior a **50%** (cinquenta por cento) do valor investido pelo FSA no desenvolvimento, devendo a produtora custear com recursos próprios a diferença, quando tal valor mínimo não for alcançado em até 5 (cinco) anos a partir da data de conclusão do projeto desenvolvido.

8.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.3.1. A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159 ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 8.3.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:
- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União (DOU) e;
 - b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. SANÇÕES

- 9.1.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas nas etapas desta Chamada Pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à i) elegibilidade do Beneficiário Indireto, ii) elegibilidade do projeto destinado ou à celebração do contrato, implicarão o cancelamento dos recursos escriturados em Conta Automática, no caso da inelegibilidade do projeto, arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, no vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em todos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 9.1.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este Edital.

9.2. DECISÕES FINAIS

- 9.2.1. As decisões finais proferidas pela ANCINE são terminativas.
- 9.2.2. Eventuais alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, www.brde.com.br/fsa.

9.3. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 9.3.1. A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.4. CASOS OMISSOS

- 9.4.1. Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este Edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO - EMPRESA VOCACIONADA

ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS

ANEXO IV - LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES *(Alterado pela Retificação nº 01 de 03/07/2026)*



ANEXO V - DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO BENEFICIÁRIO
INDIRETO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM
INTERVENIENTE

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO
PRÓPRIA

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO